



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 31/2020**  
**Processo nº 0001860-34.2020.6.02.8000**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL**  
**ELEITORAL DE ALAGOAS COM A EMPRESA**  
**RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, e a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.605.506/0001-73, sediada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14 Conjunto 02 Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, **Júlio Torres Ribeiro Neto**, portador da C.I nº 2.366.461 SSP/DF, inscrito no CPF nº 004.235.151-01, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2020, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Gerais 2020 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, coleta de votos, apuração, reparação e substituição de urnas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas nos **ANEXOS I e I-A** e nos demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, independente de transcrição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá fornecer os condutores dos veículos com seus respectivos automóveis e portando telefones celulares, conforme distribuição a seguir:

Nos Cartórios Eleitorais em 8 (oito) etapas, conforme segue:

ETAPA	HORÁRIO	PERÍODO
Etapa 0 <sup>1</sup> (PATs)	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 03/11/2020 a 15/11/2020, <b>exceto dia 08/11/2020</b> , e; não haverá execução em eventual 2º turno.
Etapa 1 <sup>2</sup> (NATs)	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 03/11/2020 a 15/11/2020, <b>exceto dia 08/11/2020</b> , e; de 23/11/2020 a 29/11/2020, se houver 2º turno.
Etapa 2	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 09/11/2020 a 15/11/2020 e; b) de 23/11/2020 a 29/11/2020, se houver 2º turno.
Etapa 3	Das 08:00h às 18:00h	Antevéspera das eleições: dia 13/11/2020, 1º turno e; dia 27/11/2020, se houver 2º turno.
Etapa 4	Das 09:00h às 19:00h	Véspera das eleições: dia 14/11/2020, 1º turno e; dia 28/11/2020, se houver 2º turno.
Etapa 5	Das 05:00h às 18:00h	Dias das eleições: dia 15/11/2020, 1º turno e; dia 29/11/2020, se houver 2º turno.
Etapa 6	Das 18:00h às 24:00h	Dias das eleições: dia 15/11/2020, 1º turno e; dia 29/11/2020, se houver 2º turno.
Etapa 7 (PTRs)	Das 14:00h às 20:00h	Dias das eleições: dia 15/11/2020, 1º turno e; dia 29/11/2020, se houver 2º turno.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Etapa 8	Das 08:00h às 18:00h	dia 17/11/2020 e; dia 01/12/2020, se houver 2º turno.
---------	----------------------	--

A Etapa 0 é destinada aos Postos de Atendimento Definitivos – PADs, conforme listagem adiante, com áreas de abrangência idênticas às das Zonas Eleitorais a que pertencem.

A Etapa 1 é destinada aos municípios que funcionarão com Núcleos de Apoio Técnico – NATs, vide Tabela de Abrangência dos NATs.

A Etapa 7 é destinada aos Pontos de Transmissão Remota – PTRs, nos termos da Decisão 862, evento SEI 0675078.

A Etapa 8 é destinada ao recolhimento dos materiais de eleição remanescentes nos locais de votação, conforme instrução realizada nos autos do PA SEI 0008456-05.2018.6.02.8000, por ocasião das Eleições 2018, sobre a execução do Contrato n.º29/2018.

Os veículos da Etapa 1 e das Etapas 0 e 2 a 8 não se confundem, nem em seus quantitativos, nem em suas regiões de abrangência.

a.1) Os automóveis serão distribuídos de acordo com os seguintes quadros, podendo haver remanejamento de quantitativos, mediante justificativa trazida aos autos pela gestão contratual e anuência do senhor Secretário de Administração:

**1º TURNO**

Zona	Município Sede									
1ª	Maceió	0	0	3	1	3	4	3	3	3
2ª	Maceió	0	0	3	1	4	4	3	4	3
3ª	Maceió	0	1	4	1	4	4	3	0	3
5ª	Viçosa	0	0	0	1	2	3	1	2	0
6ª	Atalaia	0	0	0	1	1	2	1	0	0



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

7ª	Coruripe	0	0	0	1	1	2	1	1	0
8ª	Pilar	0	0	0	1	3	4	2	2	0
9ª	Murici	0	0	0	1	2	3	1	1	0
10ª	Palmeira dos Índios	0	2	0	1	2	4	2	0	0
11ª	Pão de Açúcar	0	0	0	1	1	2	1	1	0
12ª	Passo de Camaragibe	0	0	0	1	2	3	1	2	0
13ª	Penedo	0	2	0	1	1	3	2	1	0
14ª	Porto Calvo	1	2	0	1	3	4	2	3	0
15ª	Rio Largo	0	0	0	1	1	2	1	0	0
16ª	São José da Laje	1	0	0	1	1	2	1	0	0
17ª	São Luís do Quitunde	0	0	0	1	2	3	1	2	

Zona	Município Sede									
18ª	São Miguel dos Campos	0	2	0	1	2	3	1	2	0
19ª	Santana do Ipanema	0	2	0	1	1	3	2	1	0
20ª	Traipu	0	0	0	1	1	2	1	1	0
21ª	União dos Palmares	0	2	0	1	1	3	2	0	0
22ª	Arapiraca	0	2	0	1	2	3	2	0	0
26ª	Marechal Deodoro	0	0	0	1	1	2	1	1	0
27ª	Mata Grande	0	0	0	1	1	2	1	1	0
28ª	Quebrangulo	0	0	0	1	2	3	2	2	0
29ª	Batalha	0	0	0	1	2	2	1	2	0
31ª	Major Isidoro	0	0	0	1	1	2	1	1	0



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

33ª	Maceió	0	1	2	1	4	4	3	3	
										3
34ª	Teotônio Vilela	0	0	0	1	1	2	1	0	0
37ª	Porto Real do Colégio	1	0	0	1	2	3	1	1	0
39ª	Água Branca	0	0	0	1	1	2	1	1	0
40ª	<b>Delmiro Gouveia</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>0</b>
44ª	Girau do Ponciano	0	0	0	1	1	2	1	1	0
45ª	Igaci	0	0	0	1	2	3	2	2	0
46ª	Cacimbinhas	0	0	0	1	2	3	1	2	0
47ª	Campo Alegre	0	0	0	1	1	2	1	0	0
48ª	Boca da Mata	1	0	0	1	3	4	3	0	0
49ª	São Sebastião	0	0	0	1	1	2	1	1	0
50ª	Maravilha	0	0	0	1	2	3	1	0	0
51ª	São José da Tapera	0	0	0	1	1	2	1	0	0
53ª	Joaquim Gomes	0	0	0	1	2	4	3	0	0
54ª	Maceió	0	0	2	1	3	4	3	2	3
55ª	Arapiraca	0	2	0	1	2	3	2	0	0
Zona	Município Sede									
TRE	Maceió	0	2	0	1	1	3	3	0	0
Totais de veículos por etapa		5	22	14	43	78	124	71	49	15
Totais de diárias por etapa		60	264	98	43	78	124	71	49	15
<b>TOTAL DE DIÁRIAS</b>		<b>802</b>								



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2º TURNO

Zona	Município Sede									
1ª	Maceió	0	0	3	1	2	3	1	3	3
2ª	Maceió	0	0	3	1	2	3	1	4	3
3ª	Maceió	0	0	3	1	2	4	1	0	3
5ª	Viçosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª	Atalaia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª	Coruripe	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª	Pilar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª	Murici	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10ª	Palmeira dos Índios	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11ª	Pão de Açúcar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12ª	Passo de Camaragibe	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13ª	Penedo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14ª	Porto Calvo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15ª	Rio Largo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16ª	São José da Lage	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17ª	São Luís do Quitunde	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18ª	São Miguel dos Campos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19ª	Santana do Ipanema	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Zona	Município Sede									
20ª	Traipu	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21ª	União dos Palmares	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22ª	Arapiraca	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26ª	Marechal Deodoro	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27ª	Mata Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28ª	Quebrangulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29ª	Batalha	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31ª	Major Isidoro	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33ª	Maceió	0	0	3	1	2	2	1	3	3
34ª	Teotônio Vilela	0	0	0	0	0	0	0	0	0
37ª	Porto Real do Colégio	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39ª	Água Branca	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40ª	Delmiro Gouveia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44ª	Girau do Ponciano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45ª	Igaci	0	0	0	0	0	0	0	0	0
46ª	Cacimbinhas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
47ª	Campo Alegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0
48ª	Boca da Mata	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49ª	São Sebastião	0	0	0	0	0	0	0	0	0
50ª	Maravilha	0	0	0	0	0	0	0	0	0
51ª	São José da Tapera	0	0	0	0	0	0	0	0	0
53ª	Joaquim Gomes	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54ª	Maceió	0	0	3	1	2	2	1	2	3
55ª	Arapiraca	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRE	Maceió	0	2	0	0	0	0	2	0	0
Totais de veículos por etapa		0	02	15	06	10	14	07	12	15

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores especificados na planilha de custos, atualizada após os lances efetuados no pregão, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando os preços acima mencionados, o valor total deste Contrato perfaz a importância de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), sendo R\$ 438.598,68 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), para o primeiro turno e R\$ 71.401,31 (setenta e um mil e quatrocentos e um reais e trinta e um centavos), para o segundo turno, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; custos operacionais em geral.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito por turno eleitoral, após o término de cada etapa, correspondendo aos serviços contratados e efetivamente prestados, comprovados e atestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo máximo de pagamento é de oito dias úteis, a partir da data da apresentação de folha de pagamento ou documento equivalente devidamente quitado, desde que não haja pendências de comprovação dos serviços, inclusive obrigações fiscais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa deverá apresentar à fiscalização contratual, no prazo de 3 dias úteis após o término de cada etapa, os seguintes documentos: nota fiscal, comprovantes dos serviços prestados (conforme edital), comprovantes de pagamento assinados pelos prestadores (ou comprovantes de depósito em conta bancária), comprovantes de pagamento dos tributos incidentes (ISS, se for o caso; FGTS; INSS), declarações de não incidência de tributos (se aplicável, conforme legislação) e outros exigidos no edital ou que julgar importantes ao atesto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.



**PARÁGRAFO OITAVO** - O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 0107671 (Pleitos Eleitorais) e Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de fornecer os condutores descritos na cláusula terceira, a contratada se obriga a:

- a) Apresentar veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, regulares perante os órgãos de fiscalização do trânsito, além dos condutores apresentarem-se portando documentos de habilitação regulares, na forma da legislação de trânsito em vigor;
- b) Indicar preposto como o qual diretamente tratará o TRE-AL por conduto do servidor designado para a fiscalização do contrato, durante a execução;
- c) Fornecer crachá simples de identificação com foto 3x4 recente para cada empregado com a identificação da Empresa, do evento “Eleições 2020”, nome R.G. e título de eleitor do condutor, bem assim fornecer camisa ou colete para identificação onde conste na parte posterior a seguinte inscrição “Transporte Auxiliar – Eleições 2020” em tipo uniforme de letras e números em dimensão que ocupe pelo menos 20% da área da vestimenta;
- d) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de Referência e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, desde que em benefício do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- h) Apresentar os veículos com motoristas nas sedes dos Cartórios Eleitorais e dos Núcleos de Apoio Técnico nas datas e horários designados;
- i) Repor os veículos com motoristas que, por qualquer razão não se

- apresentem disponíveis para o Contratante nas condições, horários e locais designados, no prazo de até 60 (sessenta) minutos;
- j) Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - k) Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
  - l) Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;
  - m) Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
  - n) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;
  - o) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços, além de outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;
  - p) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
  - q) Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
  - r) Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18/10/2005 e 06/12/2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
1. Fiscalizar a execução do contrato;
2. Comunicar, imediatamente à contratada qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
4. Comunicar à Contratada eventual remanejamento de quantitativos, nos termos previstos no subitem 2.1.2 do Anexo I-A do Edital do PE nº XX/2020, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será a partir da assinatura, até 31 de dezembro do ano em curso, considerando o prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus

empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

## CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, nas hipóteses em que se estenda a execução dos serviços por mais de um dia, até o limite de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no cumprimento do objeto ou na resolução de irregularidades, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, até o limite de 3% (três por cento), quando do atraso na apresentação dos condutores ou recusa em prestar serviços nas condições contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizada pelo atraso injustificado nos prazos de execução dos serviços por período superior a 3 (três) horas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da(s) sanção(ões) acima referida(s) e das demais cominações legais, em caso de a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO NONO** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO DEZ** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO ONZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No interesse da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020 E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Pregão Eletrônico nº 72/2020 e seus anexos, e à proposta de preço da Contratada, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, será responsável pela gestão contratual e fiscalização administrativa. Todas as unidades usuárias serão fiscais imediatas do contrato, responsáveis pelo adequado cumprimento dos termos contratuais na execução local, devendo reportar imediata e pormenorizadamente à gestão contratual toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, devendo preencher fidedignamente os formulários pertinentes e entregar relatório ao final dos trabalhos, conforme modelo a ser fornecido.

## CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

Para assegurar a execução do contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o pagamento a que se refere o **parágrafo quinto** não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no **parágrafo sexto**, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Maceió, 1º de novembro de 2020.

Pelo TRE/AL

**Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**

Pela Empresa

**Júlio Torres Ribeiro Neto**